

**PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº. 295, DE 10 JANEIRO DE 2018

Dá Nova Redação a Dispositivos da Lei Municipal nº 176, de 18 de janeiro de 2016, que trata do Programa de Auxílio e Incentivo ao Atleta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 3º da Lei Municipal nº 176, de 18 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

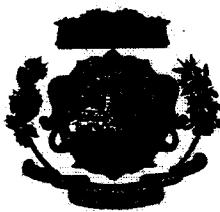
Art. 3º O auxílio financeiro ao atleta será concedido por um prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 176, de 18 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Caberá a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Habitação a decisão pela concessão, renovação ou extinção da Bolsa-Atleta para cada um dos beneficiários do Programa, quando se tratar de recursos próprios.

Art. 3º O art. 5º da Lei Municipal nº 176, de 18 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O referido benefício de que trata a presente Lei será concedido pelo Poder Executivo Municipal, por meio de recursos próprios, conforme livre



PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

critério de conveniência e oportunidade, opinando pela concessão, renovação ou extinção do auxílio financeiro do atleta Municipal, para cada um dos beneficiários do Programa, desde que estejam preenchidos os critérios estabelecidos no artigo 6º desta Lei.

Art. 4º O § 1º e o § 3º do art. 6º da Lei Municipal nº 176, de 18 de janeiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

.....
§ 1º Com o deferimento da concessão da Bolsa-Atleta, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais em competições promovidas ou consideradas de interesse do Município de Pinto Bandeira ou de interesse desportivo estadual, nacional, internacional ou mundial.

.....
§ 3º A concessão do auxílio financeiro ao atleta fica limitada a uma por atleta não profissional, para-atleta não profissional e atleta-guia e a uma por âmbito de competição.

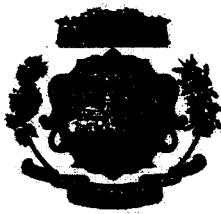
Art. 5º Os incisos I a III e o § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 176, de 18 de janeiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

I – Campeonatos no âmbito Estadual: até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
II – Campeonatos no âmbito Nacional: até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
III – Campeonatos no âmbito Internacional/Mundial: até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º O auxílio financeiro a ser concedido aos atletas, para-atletas e atletas-guias, será definida considerando o histórico do atleta na modalidade, conquistas históricas, competições, medalhas, troféus, categorias na qual se encontra e a importância do atleta e da modalidade.

Art. 6º O § 2º do art. 9º da Lei Municipal nº 176, de 18 de janeiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 9º

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Habitação tem autonomia para, imotivadamente, determinar o cancelamento do benefício da concessão do auxílio ao seu benefício.

Art. 7º O art. 10 da Lei Municipal nº 176, de 18 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

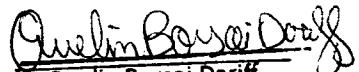
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA, aos dez dias do mês de janeiro de 2018.


HÉLIO AIR FERRARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
EM:

10/01/2018


Quelin Borsci Dariff
Chefe do Depto. de Compras e Licitações
Município de Pinto Bandeira - RS